

Consulta Pública: Modernização e Desburocratização na Gestão de Imóveis e Reformas no SUAS (SMADS)

A **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS)** convida toda a sociedade civil, organizações parceiras, trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e munícipes a participarem ativamente da Consulta Pública da minuta de alteração e complementação da **Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024**.

O que é esta proposta de alteração?

Esta minuta institui regras modernas para os procedimentos de indicação, monitoramento, manutenção, adequação física, locação e desocupação de imóveis utilizados na execução das parcerias socioassistenciais. O grande diferencial desta nova IN é a **descentralização e celeridade processual**, retirando gargalos históricos que atrasavam pequenas intervenções e reformas estruturais nas unidades da ponta.

Quais são os principais avanços propostos?

- **Agilidade em reformas (Art. 130-C):** Dispensa a vistoria prévia da engenharia central da SMADS (CAF/CEM) para a liberação de recursos de reformas. O início das obras passa a ser condicionado à apresentação de Laudo Técnico e ART/RRT de engenheiro ou arquiteto contratado pela OSC.
- **Segregação Clara de Funções (Art. 130-D):** O Gestor da Parceria passa a focar exclusivamente no nexos socioassistencial da reforma, ficando desonerado de análises orçamentárias complexas de engenharia.
- **Autonomia em Emergências (Art. 130-E):** Amplia para até 50% do item "Outras Despesas" o limite para pequenos reparos urgentes (como curtos-circuitos ou vazamentos) executados de forma imediata e autônoma pelas OSCs.
- **Proteção ao Erário em Imóveis Locados (Art. 130-F):** Regula a realização de benfeitorias necessárias com verba pública mediante desconto proporcional documentado no aluguel, evitando o enriquecimento sem causa de proprietários particulares.

- **Tecnologia com Direito ao Saneamento (Art. 130-G):** Institui o uso de relatórios fotográficos com coordenadas geográficas e data (*timestamp*) por meio de aplicativos gratuitos para auditar as reformas de forma transparente, garantindo sempre o direito de 5 dias úteis de saneamento para qualquer inconsistência antes de eventuais sanções.

Como participar?

Analise os documentos anexos — que incluem a minuta da IN e a **Planilha Comparativa e de Justificativa Técnico-Jurídica** detalhada — e envie suas contribuições, sugestões e críticas para que possamos qualificar ainda mais este texto regulatório.

Participe e ajude a SMADS a construir uma rede socioassistencial cada vez mais ágil, eficiente, transparente e segura para todos!

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acréscido)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunais de Contas / Jurisprudências
Art. 130-C	<i>Não existia dispositivo correspondente na IN 02/2024</i>	Centralização excessiva de vistorias e avaliações de	Texto na Íntegra:	Princípio da Eficiência (Art. 37, CF); Art. 35 da Lei Federal nº	1. TCM-SP: O tribunal recomenda a otimização de procedimentos de

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acréscitado)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunaisl de Contas / Jurisprudências
	<i>(Artigo inédito acrescido).</i>	orçamentos na engenharia central (CAF/CEM) para toda e qualquer reforma, paralisando obras de acessibilidade e segurança nos serviços da ponta.	"Art. 130-C. Com vistas à eficiência logística e à celeridade das intervenções edilícias, fica dispensada a vistoria prévia e a análise pormenorizada do orçamento por parte de CAF/CEM para a liberação de recursos destinados a reformas, adequações e aplicação de Verbas de Implantação.	13.019/2014; Leis Federais nº 5.194/1966 (CREA) e nº 12.378/2010 (CAU).	fiscalização de obras indiretas, frisando que a responsabilidade pela higidez técnica de reformas prediais em imóveis de terceiros deve ser suportada pelo profissional habilitado que emitiu a correspondente anotação técnica (ART/RRT). 2. TCE-SP: Entende legítima a delegação ou atesto de

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acréscido)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunais de Contas / Jurisprudências
			§ 1º A liberação, aprovação e destinação dos recursos financeiros de que trata o caput ficam condicionadas à apresentação, por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC), de Laudo Técnico Prévio de necessidade e viabilidade das intervenções, emitido e chancelado por engenheiro civil ou arquiteto por ela contratado e custeado com os recursos da		conformidade de obras civis por profissionais privados contratados pelas entidades parceiras, desde que a respectiva documentação de responsabilidade técnica esteja regularizada perante o conselho profissional correspondente. 3. TCU (Acórdão 1465/2019-Plenário):

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acréscido)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunais de Contas / Jurisprudências
			própria parceria, observada a previsão no Plano de Trabalho. § 2º O Laudo Técnico Prévio deverá estar obrigatoriamente acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de projeto e execução, devidamente emitidos perante o CREA-SP ou		A fiscalização de obras públicas por amostragem ou baseada em laudos de terceiros é perfeitamente viável em termos de economicidade e eficiência administrativa, restando a responsabilidade primária pelo dano estrutural ao técnico subscritor do documento de fé pública.

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acrescentado)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunaisl de Contas / Jurisprudências
			CAU-SP, com o respectivo comprovante de recolhimento bancário acostado ao processo administrativo. § 3º O profissional técnico contratado assume, sob as penas da lei e nos termos das regulamentações federais de seus conselhos de classe, a responsabilidade técnica, civil e criminal pelas condições de		

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acréscitado)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunais de Contas / Jurisprudências
			estabilidade, segurança, salubridade, acessibilidade e habitabilidade da intervenção edilícia executada no imóvel, restando a Administração Pública Municipal e seu corpo de servidores isentos de responsabilidade solidária quanto à higidez da execução física da obra."		

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acréscido)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunais de Contas / Jurisprudências
			Conclusão: Descentraliza o início de reformas urgentes ao dispensar a análise prévia e pormenorizada da engenharia pública municipal (CAF/CEM). A responsabilidade técnica e civil é transferida diretamente ao profissional privado contratado pela OSC, resguardando o corpo de servidores da		

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acréscitado)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunaisl de Contas / Jurisprudências
			secretaria por meio da ART/RRT de projeto e execução.		
Art. 130-D	<i>Não existia dispositivo correspondente na IN 02/2024 (Artigo inédito acrescido).</i>	Lentidão na liberação de Verbas de Implantação e Adequação devido à ausência de um fluxo processual ágil e à falta de definição clara do papel do gestor de parceria frente	Texto na Íntegra: "Art. 130-D. O fluxo descentralizado de instrução processual para a concessão e liberação financeira das Verbas de Implantação e de Adequação observará os seguintes pilares operacionais e níveis de alçada decisória:	Princípio da Segregação de Funções (Decorrência do Art. 37, CF); Art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.	1. TCM-SP: O tribunal defende que servidores de carreira técnica de assistência social não devem emitir manifestações de engenharia civil ou cálculo de insumos de obras, cabendo-lhes atestar a adequação finalística das instalações às exigências da

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acréscitado)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunaisl de Contas / Jurisprudências
		ao controle de engenharia.	I - A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá autuar no processo eletrônico o Laudo Técnico Prévio subscrito pelo profissional habilitado, a respectiva ART/RRT quitada e, no mínimo, 3 (três) orçamentos mercadológicos distintos para a execução dos serviços;		respectiva tipologia do SUAS. 2. TCE-SP: A segregação de funções impede que o fiscal de parceria (atividade finalística) acumule atribuições especializadas de cálculo de orçamentos de engenharia, sob pena de erro material inescusável.

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acréscido)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunais de Contas / Jurisprudências
			II - O Gestor da Parceria, no âmbito de sua estrita segregação de funções, avaliará exclusivamente a pertinência socioassistencial e o nexo de causalidade das intervenções com as ofertas da tipologia do serviço, encaminhando para deliberação imediata da chefia local; III - Compete ao Supervisor de		3. TCU (Acórdão 2823/2015-Plenário): É irregular atribuir ao fiscal técnico de parcerias sociais responsabilidades inerentes à aferição de custos de mercado de obras civis que excedam sua qualificação técnico-profissional originária.

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acréscido)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunais de Contas / Jurisprudências
			Assistência Social da SAS territorial ou ao Coordenador local autorizar o pagamento e a liberação das verbas diretamente à conta da parceria, de forma imediata e sem trâmite ou fila de espera junto à engenharia central da CAF/CEM. Parágrafo único. Caso o Gestor da Parceria identifique incongruência		

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acréscido)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunais de Contas / Jurisprudências
			material entre a intervenção proposta e a tipologia do serviço, ou divergência manifesta nos orçamentos apresentados, o processo deverá ser baixado em diligência para saneamento e readequação por parte da OSC." Conclusão:		

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acréscido)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunais de Contas / Jurisprudências
			Cria um rito de liberação célere de recursos gerido diretamente na SAS local. O gestor de parceria não é onerado por avaliações orçamentárias complexas, cabendo-lhe atestar apenas o nexo do serviço assistencial com a reforma.		

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acréscitado)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunaisl de Contas / Jurisprudências
Art. 130-E	<i>Não existia dispositivo correspondente na IN 02/2024 (Artigo inédito acrescido).</i>	Interrupções frequentes de serviços de acolhimento e proteção de alta complexidade por sinistros emergenciais (vazamentos, curtos-circuitos), diante do engessamento de limites baixos e lentidão para obter	Texto na Íntegra: "Art. 130-E. O limite percentual para a execução de pequenos reparos emergenciais e intervenções urgentes de manutenção corretiva predial tais como curtos-circuitos, sinistros de rede elétrica ou rompimentos de redes hidráulicas e sanitárias fica ampliado para até	Art. 22 e 43 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Autonomia na execução física); Princípio da Continuidade do Serviço Público (Art. 2º da IN/2026).	1. TCM-SP: O tribunal considera irregular a interrupção do atendimento socioassistencial (especialmente em acolhimentos) por pequenos problemas estruturais de manutenção, legitimando medidas céleres e autônomas tomadas pelas OSCs para preservar a salubridade das instalações.

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acréscido)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunais de Contas / Jurisprudências
		autorização escrita prévia.	50% (cinquenta por cento) do valor total consolidado na Proposta de Remanejamento de Despesas (PRD) para o item 'Outras Despesas'. § 1º A execução das intervenções descritas no caput dar-se-á em regime de total autonomia da Organização da Sociedade Civil (OSC), restando		2. TCE-SP: A agilidade operacional na resolução de sinistros prediais nas dependências de entidades parceiras coaduna-se com o princípio da eficiência, devendo a comprovação financeira e o nexo de urgência serem analisados de forma flexível.

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acréscido)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunais de Contas / Jurisprudências
			expressamente dispensada a necessidade de autorização prévia por escrito por parte do Gestor da Parceria ou da chefia da SAS. § 2º A comprovação, regularidade e nexo causal das despesas emergenciais executadas sob o amparo da autonomia prevista neste artigo serão demonstrados pela Organização da		3. TCU (Acórdão 1157/2020-Plenário): Em parcerias sociais de caráter essencial, a burocracia ou a dependência de atos de autorização prévia de baixa relevância econômica não podem atentar contra a continuidade do serviço público.

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acréscido)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunais de Contas / Jurisprudências
			Sociedade Civil (OSC) de forma concomitante por ocasião do envio do envelope de prestação de contas mensal." Conclusão: Amplia o limite orçamentário para pequenos reparos emergenciais para até		

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acréscitado)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunaisl de Contas / Jurisprudências
			50% da PRD ("Outras Despesas"), conferindo total autonomia de execução à OSC para estancar sinistros prediais críticos. O controle de causalidade ocorre a posteriori na prestação de contas mensal.		
Art. 130-F	<i>Não existia dispositivo correspondente na IN 02/2024</i>	Recusa crônica de proprietários locadores particulares em realizar	Texto na Íntegra: "Art. 130-F. Nas hipóteses em que o	Art. 35 da Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato); Art. 884 do Código Civil	1. TCM-SP: O tribunal veda expressamente o aporte de recursos públicos municipais em imóveis privados que resultem no

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acréscido)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunais de Contas / Jurisprudências
	<i>(Artigo inédito acrescido).</i>	reformas necessárias de segurança e acessibilidade, obrigando as OSCs a devolver os imóveis ou aceitar a precarização estrutural da prestação dos serviços.	imóvel destinado ao serviço socioassistencial seja de natureza privada locada e demande a realização de benfeitorias estruturais necessárias urgentes, e ocorrendo a recusa expressa ou a inércia injustificada do proprietário particular em executá-las, fica a Organização da Sociedade Civil (OSC) autorizada a realizar a intervenção edilícia de forma direta,	(Proibição do enriquecimento sem causa).	enriquecimento sem causa de particulares. O mecanismo de desconto automático no aluguel ou o acionamento judicial do proprietário resguardam o erário municipal contra danos. 2. TCE-SP: Considera desvio de finalidade a realização de benfeitorias em imóveis alugados sem

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acréscido)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunais de Contas / Jurisprudências
			utilizando-se das verbas próprias da parceria, desde que amparada por Laudo Técnico. Parágrafo único. O valor total financeiro despendido pela Organização da Sociedade Civil (OSC) para o custeio e execução das benfeitorias necessárias de que trata o caput poderá ser abatido e		a devida pactuação de reembolso ou abatimento locatício, legitimando que a prefeitura exija a cobrança ou a retenção contra o locador por parte da OSC parceira. 3. TCU (Acórdão 2123/2017-Plenário): Recursos repassados por convênios e parcerias MROSC não podem subsidiar

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acrescentado)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunaisl de Contas / Jurisprudências
			descontado de forma integral e direta das parcelas mensais futuras do aluguel a ser pago ao proprietário locador do imóvel, até a completa extinção do saldo devedor das obras, mediante regular termo de repactuação instruído no processo administrativo. § 1º Para fins de aplicação do disposto		permanentemente bens de terceiros particulares, devendo haver termo de abatimento proporcional no valor locatício ou ressarcimento ao final da parceria.

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acréscido)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunais de Contas / Jurisprudências
			no parágrafo único, a liberação dos recursos fica condicionada à apresentação de termo de anuência prévia e expressa do proprietário do imóvel, autorizando a realização das intervenções e concordando formalmente com o correspondente abatimento no valor do aluguel.		

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acréscido)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunais de Contas / Jurisprudências
			§ 2º Caso o proprietário se recuse a assinar o termo de anuência ou a conceder o desconto das benfeitorias necessárias realizadas no imóvel, a liberação da verba ficará suspensa, cabendo à OSC: I - Apresentar proposta de imóvel alternativo que atenda aos requisitos		

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acrescentado)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunaisl de Contas / Jurisprudências
			de instalação do serviço; ou II - Demonstrar a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais de retenção por benfeitorias ou cobrança em face do locador, visando garantir o ressarcimento dos valores de direito, sob pena de responsabilização da entidade e glosa integral dos valores		

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acréscido)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunais de Contas / Jurisprudências
			despendidos por desvio de finalidade e enriquecimento sem causa de terceiro." Conclusão: Autoriza a realização direta de reformas urgentes em imóveis locados mediante abatimento forçado e documentado nos aluguéis futuros.		

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acréscitado)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunaisl de Contas / Jurisprudências
			Condiciona a liberação da verba à anuência prévia do proprietário para afastar o risco de recusa do locador ou, na ausência deste, exige que a OSC acione o locador judicial ou extrajudicialmente.		
Art. 130-G	<i>Não existia dispositivo correspondente na IN 02/2024 (Artigo inédito acrescido).</i>	Fraudes de execução de reformas em que imagens de arquivos antigos ou de outros locais	Texto na Íntegra: "Art. 130-G. O mecanismo de fiscalização, controle	Lei Municipal nº 14.141/2006 (Processo Administrativo); Art. 54 da Lei Federal nº 13.019/2014;	1. TCM-SP: O tribunal tem estimulado ativamente o uso de tecnologias de georreferenciamento e fotos digitais datadas para

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acréscido)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunais de Contas / Jurisprudências
		eram reaproveitadas pelas entidades para justificar despesas, sem meios eficientes de auditoria eletrônica da localização geográfica.	interno e auditoria das verbas aplicadas em reformas prediais pautar-se-á por Checklist Obrigatório de Instrução Processual e verificação eletrônica por imagens, cujos critérios de validação pela SAS e pelo Gestor da Parceria são: I - Apresentação obrigatória, pela OSC, do Laudo Técnico de Conclusão de Obra	Princípio da Razoabilidade e do Devido Processo Legal (Art. 5º, LV, CF).	subsidiar o controle de serviços e reformas na capital, mas exige que se garanta o contraditório e o saneamento prévio de inconsistências formais antes de sanções ou glosas financeiras. 2. TCE-SP: Validou o uso de "recursos tecnológicos e aplicativos de

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acrescentado)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunaisl de Contas / Jurisprudências
			assinado pelo engenheiro ou arquiteto responsável, com a respectiva certidão de baixa técnica; II - Apresentação de relatório fotográfico analítico digital completo, confrontando detalhadamente a situação física do imóvel nas fases de 'antes' (anterior à		rastreabilidade" na comprovação de repasses públicos do terceiro setor, desde que não importem custos extraordinários para as entidades e respeitem prazos administrativos de regularização. 3. TCU (Acórdão 2781/2020-Plenário): A utilização de relatórios fotográficos georreferenciados

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acréscido)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunais de Contas / Jurisprudências
			reforma) e 'depois' (pós-conclusão); III - Registro, nas imagens integrantes do relatório fotográfico, de marcação digital de data, hora e coordenadas geográficas de localização (timestamp), obtidas por meio de aplicativos de câmera com		para controle de convênios de obras civis é mecanismo de governança de alta eficácia reconhecido pela corte federal, servindo como documento robusto para atestar a execução e combater fraudes em reformas.

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acrescentado)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunais de Contas / Jurisprudências
			georreferenciamento de uso gratuito. § 1º Identificada a ausência de marcação de timestamp nas imagens ou qualquer inconsistência no Checklist Obrigatório de Instrução, a SAS ou o Gestor da Parceria deverá notificar a OSC para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sanar a inconformidade ou apresentar		

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acrescentado)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunaisl de Contas / Jurisprudências
			justificativa técnica fundamentada acompanhada de meios alternativos de prova da execução física da intervenção edilícia. § 2º Decorrido o prazo do § 1º sem manifestação da OSC, ou sendo as justificativas rejeitadas pela fiscalização por insuficiência de comprovação física da		

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acrescentado)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunaisl de Contas / Jurisprudências
			obra, os respectivos valores serão objeto de glosa no ajuste mensal subsequente, até a efetiva regularização. § 3º Toda a documentação comprobatória, os relatórios fotográficos com validação eletrônica e as notas fiscais originais das adequações e implantações deverão ser mantidos		

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acréscido)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunais de Contas / Jurisprudências
			arquivados pela OSC de forma física e digital pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao trânsito em julgado administrativo da prestação de contas final, permanecendo em permanente disponibilidade para auditoria eletrônica instantânea dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas do Município (TCM-SP)."		

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acréscido)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunais de Contas / Jurisprudências
			Conclusão: Cria um controle eletrônico antifraude de obras baseado em relatórios fotográficos com georreferenciamento (<i>timestamp</i> e GPS) gerados por aplicativos gratuitos. Protege a relação com as OSCs ao instituir o prazo de 5 dias úteis		

A) Artigo da IN 02/24 (Alterado/Acréscido)	B) Texto do Artigo DA IN 02 SMADS/2024	C) Qual o Gargalo ou Engessamento	D) TEXTO DA MINUTA PROPOSTA	E) Qual o Fundamento Legal Aplicado	F) Entendimento do Tribunais de Contas / Jurisprudências
			para saneamento técnico antes da aplicação de glosas.		